

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 036/2015

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine e a empresa Zuldinei Dalmolin ME para prestação serviços especializados de transporte escolar, em situação emergencial, por prazo determinado.

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1631 com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita Valserina Maria Bulegon Gassen, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob nº 064.239.300-15 e portadora da identidade nº 4018957755, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ZULDINEI DALMOLIN ME.**, estabelecida na Rua Sílvio Feron, 1471, Centro, na cidade de São João do Polêsine, RS, CNPJ sob o nº 02.603.811/0001-02, representada por seu administrador Zuldinei Dalmolin, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de São João do Polêsine/RS, inscrito no CPF sob o nº 210.709.540-04 e portador do RG nº 5017540492, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objeto do presente contrato é o fornecimento, pela CONTRATADA, de serviços especializados de transporte escolar, de acordo com os roteiros definidos pela Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Turismo, no Anexo I, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente contrato é fixado em R\$2,77 (dois e setenta e sete centavos) por quilômetro rodado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado da seguinte forma e prazos: até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês anterior, acompanhada de laudo expedido pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA

Os serviços serão considerados executados e entregues após a emissão do laudo pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas correrão á conta das seguintes dotações orçamentárias: 2028 – 33.90.39; 2030 – 33.90.39; 2032 – 33.90.39.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula terceira do presente instrumento.

II - O CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Turismo, sob a responsabilidade da servidora Marinês Dias Missio, que fiscalizará a execução do contrato, sendo competente para gestionar junto à Contratada sobre a qualidade e celeridade dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

II - A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todos os, serviços objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados.

III - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

IV - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme as infrações, estará sujeita às penalidades previstas nos Art 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 67 (sessenta e sete dias) ou seja até 30 de abril de 2015, a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, 23 de fevereiro de 2015.

Valserina Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal

Zuldinei Dalmolin ME
Zuldinei Dalmolin – Administrador

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____ / ____ / ____